

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E SERVIÇOS GRÁFICOS DE BLUMENAU E REGIÃO, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MOACIR JOSE EFFTING.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.455.283/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JORGE ROSELIN CABRAL PINHEIRO.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Campos Novos/SC, Vargem/SC, Monte Castelo/SC, Marjor Vieira/SC, Papanduva/SC, Três Barras/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Monte Carlo/SC, Ibian/SC, Tanguará/SC, Pinheiro Preto/SC, Iomerê/SC, Treze Tilhas/SC, Ibicaré/SC, Luzerna/SC, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Capão Alto/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Correia Pinto/SC, Curitibaanos/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Irineópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Matos Costa/SC, Otacilio Costa/SC, Painel/SC, Palmeira/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Porto União/SC, Rio das Antas/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Timbó Grande/SC, Urubici/SC, Urupema/SC e Videira/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

Fica estabelecido um piso salarial, para todos os empregados da categoria profissional, a partir de 1º agosto de 2023, nas seguintes bases e condições.

GRUPO 1: Auxiliar de acabamento em geral (colocador de olhós e wire-o e de varetas, esperial, dobradeira, encartador, refiladora, serrilhadora, guilhotina de mesa furadeira) - Auxiliar de impressor serigráfico - Contato Comercial e Orçamentista - Entregador de Jornais - Faxineira(o) - Office Boy - Rebobinador de Etiquetas, impressão de bobinas até 4 cores, cumpom fiscal - Operador de Máquina de Impressão, Plotter Digital - Encadernador (monta bloco, grampeia, monta livros e periódicos, cola capa de livros) - Auxiliar de Operador de Laboratório de Pré- Impressão - Operador de Laboratório Serigráfico - Serigrafia - Assistente Administrativo - Auxiliar de Arte Finalista - Auxiliar de Operador de Impressão Offset, Flexografia - Motorista Entregador - Operador Máquina Acabamento (Laminação,

Plastificação, Acoplagem, Corte e Vinco) - Operador de Impressão Serigráfica Manual e Semiautomática - Recepcionista e Telefonista - Secretária e não catalogados.

1º GRUPO - PISOS:

- Até 180 (cento e oitenta dias), fica condicionado o Salário-Mínimo Nacional Vigente.

- Após o período de experiência fica condicionado o valor de R\$ 1.740,00 (Hum mil setecentos e quarenta reais).

GRUPO 2: Auxiliar de Operador de Impressão Rotativa, Arte Finalista, Impressor Tipográfico, Operador de Laboratório de Pré-Impressão e CPD;

- Operador Máquina de Guilhotina Semiautomática e Automática;

- Operador Máquina de Impressão Serigráfica Automática;

- Operador Máquina de Impressão Offset monocolor e etiquetas de 6 (seis) cores com verniz UV, Flexografia, cupom fiscal até seleção de cores (6 cores);

-Operador Máquina Modular até seleção de cores.

2º GRUPO - PISOS:

- Até 180 (cento e oitenta dias), fica condicionado o valor de R\$ 1.740,00 (Hum mil setecentos e quarenta reais)

- Após 180 (cento e oitenta dias), fica condicionado o valor de R\$ 1.976,00 (Hum mil e novecentos e setenta e seis reais).

GRUPO 3: Operador Máquina de Impressão Offset bicolor, Supervisor de Produção.

3º GRUPO - Pisos:

- Até 180 (cento e oitenta dias) fica condicionado o valor de R\$ 1.976,00 (Hum mil e novecentos setenta e seis reais).

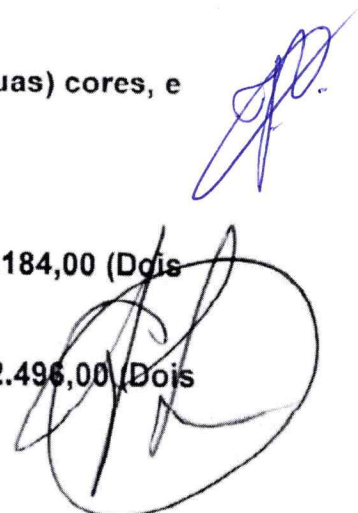
- Após 180 (cento e oitenta dias), fica condicionado o valor de R\$ 2.184,00 (Dois mil cento e oitenta e quatro reais).

GRUPO 4: Operador Máquina de Impressão Offset acima de 2 (duas) cores, e Operador de Máquina Rotativa.

4º GRUPO - Pisos:

- Até 180 (Cento e oitenta dias), fica condicionado o valor de R\$ 2.184,00 (Dois mil cento e oitenta e quatro reais)

- Após 180 (cento e oitenta dias) fica condicionado o valor de R\$ 2.496,00 (Dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

Os Salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva serão reajustados em **3,80 %** (três vírgula oitenta) por cento sobre os salários de julho de 2023.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os aumentos/antecipações salariais concedidas pelas empresas integrantes da categoria econômica, por conta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após a data base, farão jus ao reajuste acima estabelecido, proporcionalmente aos meses trabalhados, observada a fração superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro: Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas às eventuais perdas salariais ocorridas no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL:

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados a partir do primeiro dia útil do prazo legal do pagamento, deverão pagar multa de 2% (Dois) por cento, mais 1% (Um) por cento ao mês sobre o salário nominal em favor do Empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA:

O empregado com 5 (Cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando se aposentar a uma gratificação equivalente a 50% (Cinquenta) por cento do salário-mínimo nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA AVISO PRÉVIO:

O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, por escrito, renunciando, conseqüentemente a percepção total ou parcial conforme o caso de remuneração dos dias trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas. Nos mesmos termos, fica também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que cumpra no máximo até 15 dias do Aviso Prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO EXPERIÊNCIA:

O empregado que for readmitido até 12 (Doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

Com fundamento no que dispõe o artigo 620 da CLT, fica autorizada ao procedimento rescisório nas dependências da **EMPRESA** ou de seus escritórios de contabilidade, devendo o pagamento ser feito preferencialmente via depósito bancário em conta salário ou corrente de titularidade do empregado, ou ainda em moeda corrente nacional, mediante recibo específico a ser firmado por este (empregado).

Parágrafo Primeiro: O termo de rescisão do contrato de trabalho especificará pormenorizadamente as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados, sendo vedada a globalização destes itens.

Parágrafo Segundo: Juntamente com o termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Aviso Prévio;
- b) Termo de rescisão;
- c) Resumo analítico de rescisão;
- d) GRRF - Guia recolhimento Rescisório do FGTS;
- e) Demonstrativo de GRRF;
- f) Ficha de atualização CTPS;
- g) Extrato Analítico FGTS;
- h) Chave de Acesso FGTS;
- i) Requerimento Seguro-Desemprego;
- j) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para atividades insalubres;
- k) Exame Demissional.

Parágrafo Terceiro: Envio dos Documentos digitalizados em um único arquivo em PDF, após concluído o procedimento rescisório, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores via e-mail, cópia digitalizada de todos os documentos constantes nesta cláusula conforme Parágrafo 2º da Cláusula.

Parágrafo Quarto: O previsto no caput desta cláusula somente será aplicado para todas as rescisões de contrato de trabalho com período de vigência superior a 90 (noventa) dias.

Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS:

Ficam obrigadas as empresas a enviarem mensalmente até o dia 10 (dez), sempre que ocorrer movimentação no quadro funcional, as empresas deverão fornecer ao Sindicato Laboral, o número de Empregados admitidos e demitidos no mês imediatamente anterior (cópia do CAGED - Cadastro Geral de Admitidos e demitidos), ou outro

formulário/relatório gerado pelo sistema de folha de pagamento, sem a necessidade de informar o salário praticado, que vier a atender as necessidades para efeitos de cadastro junto a entidade laboral, com as seguintes informações: nome completo do empregado/CPF/data de admissão e/ou data de demissão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTOS:

As Empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, desde que expressamente autorizadas pelos Empregados, dentre outros, a título de:

- a) Auxílio Educação - Instrução;
- b) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- c) Convênios com farmácias;
- d) Convênios médicos e odontológicos;
- e) Mensalidades em prol do Sindicato Laboral;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo; e
- h) Seguro Saúde.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o estabelecido em assembleia da categoria profissional, o valor da mensalidade é de **R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais), a ser descontado dos Empregados associados e repassado ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O descumprimento pelas Empresas do estipulado na letra "e" e parágrafo segundo acima, implicará a ela no pagamento do principal, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária pelo índice do INPC e despesas de eventual cobrança judicial, além de honorários de advogados e eventuais custas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTÊNCIAL:

Fica convencionado que será para uso em eventos e atividades de formação e conscientização de Educação e assistência Sindical dos trabalhadores e pagamento de palestrantes e diretores que atuam sobre Educação, saúde e segurança no trabalho, as empresas contribuirão para o Sindicato dos trabalhadores da indústria gráfica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos de Blumenau e região, com o valor de R\$ 24,00 (vinte quatro reais) por trabalhador em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela até o dia 15 de outubro de 2023 no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador.

Parágrafo Segundo: A segunda parcela até o dia 15 de abril de 2024 no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem a prevalência do negociado sobre o Legislado, a teor do que dispõe o inciso XXVI do art.7º da CF e art. 611-A da CLT, em acordo com a ORIENTAÇÃO Nº 08 DA CONALIS, de 18 de novembro de 2020, que Independentemente do enquadramento fiscal das empresas farão o pagamento hora negociado para com a entidade Sindical Laboral, e a falta de recolhimento das contribuições dos Empregadores na Categoria nos prazos acima estabelecidos implicará de multa no valor de 2% (Dois) por cento, se o pagamento ocorrer nos 30 (Trinta) dias subsequentes, acrescida de mais 2% (Dois) por cento nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL:

Com fundamento no Art.513, alínea "e" da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, fica Instituída a Contribuição Assistencial, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao - **SINDGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina**, nas formas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da presente Cláusula:

- a) Valor para o recolhimento da Contribuição Assistencial **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais).
- b) A referida contribuição deverá ser recolhida em duas parcelas de valores iguais, cujos vencimentos dar-se-ão em **10 de novembro de 2023** e em **10 de maio de 2024**, por meio de boleto bancário fornecido pelo SINDGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina, em sua conta corrente em Lages: Banco 085, Credicomín, Agência 0110-4, Conta Corrente 233-0.
- c) A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multa de 2% (Dois) por cento nos primeiros 30 (Trinta) dias com adicional de 2% (Dois) por cento ao mês subsequente, além de juros de mora de 1% (Hum) por cento aos meses e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea "e" da CLT, considerando a Nota Técnica no 2, de 26 de outubro de 2018 do Ministério Público do Trabalho, na qual as partes reconhecem a prevalência do negociado sobre o legislado, a teor que dispõe no inciso XXVI do art. da CF e art. 611 – A da CLT, considerando decisão do Supremo Tribunal Federal em ARE 1018459, na qual o Tribunal fixa o Tema 935: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição", e também conforme decisão da Assembleia realizada no dia 08.de julho de 2023, as 10,15mm, para a qual foi convocada toda categoria profissional, com ampla divulgação de informativo e quadro de aviso nas empresas além da publicação oficial legal e assegurado o direito de oposição ao desconto da contribuição na assembleia, as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de **Cota de representação Sindical** em favor do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Blumenau e Região, o valor de R\$ 6,00 reais mensais de cada trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da assembleia, fato gerador para o desconto, foi garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, na referida assembleia, o Sindicato forneceu a carta renúncia ao trabalhador expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

Parágrafo Terceiro: para os admitidos no decorrer da vigência da Convenção Coletiva, poderão se opor ao desconto somente quando da próxima assembleia.

Parágrafo Quarto: As Empresas que deixarem de descontar a Cota de Representação Sindical dos Empregados, assumem o débito correspondente para com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: A falta de recolhimento da contribuição dos Empregados na Categoria nos prazos acima estabelecidos implicará de multa no valor de 2% (dois por cento), se o pagamento ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes, acrescida de mais 2% (dois por cento) nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

Parágrafo Sexto: Esclarecem os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, o Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à empregadora em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução dos valores, desde que a empresa comunique o Sindicato Laboral oportunizando contraditório.

Parágrafo Sétimo: O empregado que solicitar sua desfiliação como sócio do Sindicato, automaticamente será convertido em associado cotista.

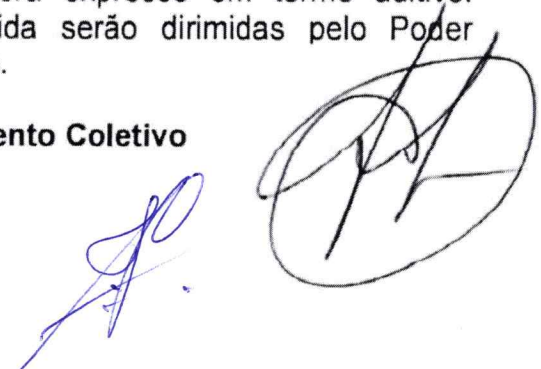
Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:

Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação das cláusulas do Termo Normativo ou da Convenção Coletiva, comprometem-se os interessados a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, as divergências, a dúvida serão dirimidas pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES:



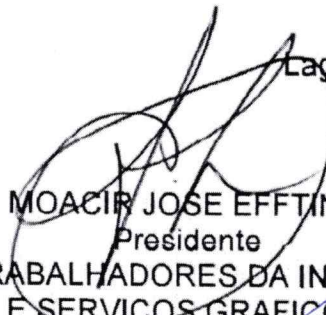
Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas sujeitas a aplicação de multas de R\$ 30,00 (Trinta reais), por infração e multiplicado pelo número de funcionários da empresa, esta multa será revertida para ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 10 (Dez) dias após o recebimento de Notificação escrita, e encaminhada por **AR**, a parte infratora pela parte que se julgar prejudicada, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

As partes comprometem-se de que no mês de julho de 2024, a renegociarem os Termos Normativos ou Convenção Coletiva naquilo que se entenderem necessário, em data a ser combinada.

Lages, 03 de outubro de 2023.


MOACIR JOSE EFFTING
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA
COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO

JORGE ROZELIM CABRAL PINHEIRO.
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS NAS REGIOES DA SERRA E VALE DO
RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA

